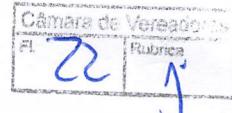




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Data: 23/05/2022 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 49/2022 que "ALTERA A INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### Relatório:

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 39/2022 que tem por objetivo dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Serafina Corrêa.

#### Fundamentação:

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 10 incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores".

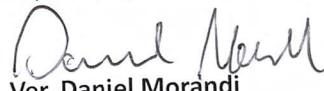
A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos artigos 46, II da LOM e art. 61, § 1º, II, "b" da CF/88.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 049/22, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A respeito do teor do Projeto, tem-se que o seu objeto é reorganizar a estrutura administrativa do Executivo de Serafina Corrêa, visando adequá-la aos novos cargos criados por força da Lei Municipal nº 4.008/2022, cabendo agora criar os departamentos, coordenações e assessorias nas quais os servidores eventualmente forem nomeados exercerão suas funções.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

  
Ver. Daniel Morandi  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

  
Ver. Dirlei Cordeiro  
Presidente